



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe

1

Terça-feira • 14 de Janeiro de 2020 • Ano V • Nº 1726

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe publica:

- **Portaria PREV Nº. 007, de 20 de Dezembro de 2019** - Dispõe Sobre a Transferência do Pagamento dos Benefícios de Auxílio-Doença, Salário - maternidade, Salário-Família e Auxílio-Reclusão, Para o Município de São José do Jacuípe, em Atendimento ao Disposto no § 3º, do Art. 9º, da Emenda Constitucional Nº 103, de 2019, do Inciso III do Art. 1º da Lei Nº 9.717, de 1998, e do Inciso VI do Art. 5º da Portaria MPS Nº 204, de 2008 e, dá Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais
de São José do Jacuípe

PORTARIA PREV Nº. 007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a transferência do pagamento dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para o Município de São José do Jacuípe, em atendimento ao disposto no § 3º, do art. 9º, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, do inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e do inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008 e, dá outras providências.

O DIRETOR DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 11-A, da Lei Municipal nº 191, de 07 de novembro de 2008, na redação dada pela Lei Municipal nº 381, de 14 de outubro de 2016,

CONSIDERANDO que a reforma do sistema de previdência social decorrente da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, prescreveu um conjunto de regras aplicáveis a todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO que dentre as regras trazidas EC nº 103, de 2019, está previsto em seu art. 9º, §§ 2º e 3º, que o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social fica limitado às aposentadorias e pensões por morte, bem como que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão mais à conta do RPPS;

CONSIDERANDO, que em direito brasileiro vigora o princípio da superioridade hierárquica da Constituição Federal, não podendo qualquer dispositivo abaixo dela dispor diferente, por não haver possibilidade de coexistência entre a Constituição e a norma inconstitucional;

CONSIDERANDO, que as normas previstas na Lei Municipal nº 191, de 07 de novembro de 2008, por ventura incompatíveis com a EC nº 103, de 2019, não são recepcionadas por esta e, portanto perdem a sua vigência diante da revogação, mesmo que não haja preceito revogatório expresso, diante da autoridade hierárquico-normativa da Constituição, cuja supremacia absoluta é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO, a Nota Técnica SEI nº 12212/2019, da Coordenação de Estudos e Diretrizes de Normatização, da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que traz uma importante análise das

regras constitucionais da reforma previdenciária aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social dos entes federados subnacionais;

CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica SEI nº 12212/2019, conclui em seu Capítulo XII, item 84, que as disposições trazidas pelo art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103, de 2019, possuem eficácia plena e aplicabilidade imediata; e,

CONSIDERANDO ainda, a Portaria nº 1.348, de 03, de dezembro de 2019, do Secretário Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia, que dispõe sobre a transferência do RPPS para o ente federativo da responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, para atendimento ao disposto no § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no inciso III do art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998, e no inciso VI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam transferidos os pagamentos dos benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão para o Município de São José do Jacuípe.

Parágrafo único. Os pedidos de análise e concessão dos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade, previstos na Lei Municipal nº 191, de 07 de novembro de 2008, com as alterações da Lei nº 381, de 14 de outubro de 2016, deverão ser protocolados diretamente na Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições contrárias.

São José do Jacuípe, em 20 de dezembro de 2019.

Romualdo da Silva São Pedro
Diretor da CAPSEJ